



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO GP N. 161, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Institui o Subcomitê de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 8º da [Resolução n. 211, de 15 de dezembro de 2015](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe que a área de Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC) deverá constituir comitê de gestão, composto pelo titular da área de TIC e gestores das unidades ou servidores responsáveis pelos macroprocessos elencados no art. 12 da referida Resolução;

CONSIDERANDO a [Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020](#), que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região; e

CONSIDERANDO a necessidade de indicar formalmente os integrantes responsáveis pela elaboração, análise e acompanhamento da execução dos planos táticos e operacionais da área de TIC,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º Esta Resolução institui o Subcomitê de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O STIC será composto pelos seguintes membros:

I - diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação, que o coordenará;

II - secretário de Infraestrutura Tecnológica;

III - secretário de Sistemas;

IV - secretário de Suporte e Atendimento; e

~~V - chefe da Seção de Segurança da Informação e Comunicação.~~

V - chefe da Divisão de Segurança da Informação e Comunicação.
([Redação dada pela Resolução TRT3/GP 278/2023](#))

Parágrafo único. O coordenador do colegiado terá como vice-coordenador seu substituto fixo na Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC), o qual exercerá, nas ausências do coordenador, todas as atribuições para ele estabelecidas. ([Redação dada pela Resolução GP n. 256, de 24 de agosto de 2022](#))

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Cabe ao STIC:

I - envolver a alta administração nas decisões estratégicas que incidem sobre os serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC); ([Redação dada pela Resolução GP n. 218, de 16 de dezembro de 2021](#))

II - aprovar planos táticos junto ao Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC), ou junto ao colegiado temático que venha a sucedê-lo,

disseminando a importância da área de TIC no Tribunal; ([Redação dada pela Resolução GP n. 256, de 24 de agosto de 2022](#))

III - monitorar a execução orçamentária e financeira de TIC; ([Redação dada pela Resolução GP n. 218, de 16 de dezembro de 2021](#))

IV - planejar, priorizar e monitorar as contratações de TIC; ([Redação dada pela Resolução GP n. 218, de 16 de dezembro de 2021](#))

V - acompanhar o andamento das iniciativas estratégicas bem como seus desdobramentos; ([Redação dada pela Resolução GP n. 218, de 16 de dezembro de 2021](#))

VI - apoiar na estruturação de escritório de projetos que favoreçam o emprego das melhores práticas de gestão de projetos preconizadas pelos padrões nacionais e internacionais; ([Redação dada pela Resolução GP n. 218, de 16 de dezembro de 2021](#))

VII - definir a carteira de projetos e a gestão de portfólio de serviços de TIC; ([Acrescido pela Resolução GP n. 218, de 16 de dezembro de 2021](#))

VIII - estabelecer plano de ação ou escopo simplificado para iniciativas de curta duração; ([Acrescido pela Resolução GP n. 218, de 16 de dezembro de 2021](#))

IX - promover recomendações e a adoção de boas práticas; ([Acrescido pela Resolução GP n. 218, de 16 de dezembro de 2021](#))

X - propor modelos e padrões referentes à governança de TIC; ([Acrescido pela Resolução GP n. 218, de 16 de dezembro de 2021](#))

XI - promover a participação coletiva na elaboração de propostas e admissão de projetos; ([Acrescido pela Resolução GP n. 218, de 16 de dezembro de 2021](#))

XII - analisar, organizar e estruturar o atendimento das demandas de TIC; ([Acrescido pela Resolução GP n. 218, de 16 de dezembro de 2021](#))

XIII - definir e aprovar os resultados-chave para o alcance dos objetivos estabelecidos no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC); e ([Acrescido pela Resolução GP n. 218, de 16 de dezembro de 2021](#))

XIV - deliberar sobre a viabilidade técnica da implantação de soluções de TIC. ([Acrescido pela Resolução GP n. 218, de 16 de dezembro de 2021](#))

Art. 4º Cabe ao coordenador do Subcomitê:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo vice-coordenador; ([Redação dada pela Resolução GP n. 256, de 24 de agosto de 2022](#))

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do colegiado;

V - mediar conflitos no âmbito do colegiado; ([Redação dada pela Resolução GP n. 256, de 24 de agosto de 2022](#))

VI - imprimir celeridade aos processos de deliberação; ([Redação dada pela Resolução GP n. 256, de 24 de agosto de 2022](#))

VII - assinar as atas de reunião; e ([Redação dada pela Resolução GP n. 256, de 24 de agosto de 2022](#))

VIII - propor à autoridade competente classificar como sigiloso o conteúdo das atas de reunião do STIC, conforme os graus estabelecidos no art. 26 da [Resolução GP n. 59, de 13 de outubro de 2016](#). ([Acrescido pela Resolução GP n. 256, de 24 de agosto de 2022](#))

CAPÍTULO IV DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO ([Redação dada pela Resolução GP n. 256, de 24 de agosto de 2022](#))

Art. 5º A Seção de Governança e Serviços de TIC (SGSTIC) atuará como a Unidade de Apoio Executivo (UAE) do colegiado. ([Redação dada pela Resolução GP n. 256, de 24 de agosto de 2022](#))

Parágrafo único. Cabe à UAE: [\(Redação dada pela Resolução GP n. 256, de 24 de agosto de 2022\)](#)

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;

III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo coordenador ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado; [\(Redação dada pela Resolução GP n. 256, de 24 de agosto de 2022\)](#)

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do coordenador; [\(Redação dada pela Resolução GP n. 256, de 24 de agosto de 2022\)](#)

VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

Art. 5º-A Cabe ao titular da UAE: [\(Acrescido pela Resolução GP n. 256, de 24 de agosto de 2022\)](#)

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no parágrafo único do art. 5º desta Resolução; [\(Acrescido pela Resolução GP n. 256, de 24 de agosto de 2022\)](#)

II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos; [\(Acrescido pela Resolução GP n. 256, de 24 de agosto de 2022\)](#)

III - dar ciência ao coordenador do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias; ([Acrescido pela Resolução GP n. 256, de 24 de agosto de 2022](#))

IV - reportar ao coordenador as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por este produzidos; e ([Acrescido pela Resolução GP n. 256, de 24 de agosto de 2022](#))

V - reportar à Presidência as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste artigo, em caso de omissão do coordenador. ([Acrescido pela Resolução GP n. 256, de 24 de agosto de 2022](#))

Parágrafo único. As atribuições mencionadas nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser delegadas pelo titular da UAE a servidor a ele subordinado. ([Acrescido pela Resolução GP n. 256, de 24 de agosto de 2022](#))

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 6º O STIC se reunirá ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes por semestre e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas definidas pelo coordenador do colegiado, observadas a periodicidade definida no **caput** deste artigo e a antecedência mínima de 5 (cinco) dias para a convocação.

§ 2º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

CAPÍTULO VI DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

Art. 7º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III - as deliberações tomadas;

IV - o responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e

V - os nomes dos participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 15 (quinze) dias úteis depois de realizada a reunião.

§ 3º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo informado no § 2º deste artigo seja atendido. ([Redação dada pela Resolução GP n. 256, de 24 de agosto de 2022](#))

CAPÍTULO VII DO **QUORUM** DE REUNIÃO E DO **QUORUM** DE VOTAÇÃO

Art. 8º Para instalar-se reunião do STIC, será exigida a presença do coordenador, ou do vice-coordenador, e de mais 2 (dois) membros. ([Redação dada pela Resolução GP n. 256, de 24 de agosto de 2022](#))

Art. 9º As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

Parágrafo único. Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do coordenador.

CAPÍTULO VIII DA AFINIDADE TEMÁTICA

Art. 10. O STIC se associará ao Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC), ou ao colegiado temático que venha a sucedê-lo. ([Redação dada pela Resolução GP n. 256, de 24 de agosto de 2022](#))

Parágrafo único. A associação referida no **caput** deste artigo consiste na comunicação ao CTIC das deliberações tomadas pelo STIC, nos termos do art. 24 da [Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020](#). (Redação dada pela [Resolução GP n. 256, de 24 de agosto de 2022](#))

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O STIC manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos do art. 22 da [Resolução GP n. 148, de 2020](#).

Art. 12. Extingue-se o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC), cujas atribuições serão exercidas pelo STIC, nos termos deste normativo.

Parágrafo único. A menção ao CGTIC em atos vigentes deste Tribunal passa a ser considerada como tendo sido feita ao STIC.

Art. 13. Fica revogada a [Portaria DG/DTIC n. 205, de 8 de junho de 2016](#).

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MURILO DE MORAIS
Desembargador Presidente